



**DetranRS** EM DEFESA DA VIDA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS RECURSOS HUMANOS  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Of. nº 07/2018 – Coordenadoria de Compras

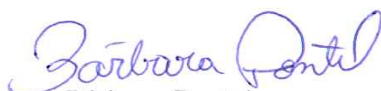
Porto Alegre, 18 de maio de 2018.

Assunto: Termo de Contrato nº 003/2018.

Senhores,

Encaminhamos anexa, uma via original do Termo de Contrato nº 003/2018 devidamente assinada, Ordem de Serviço original, além de cópia da publicação da Súmula no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,



Bárbara Pontel

Coordenadora de Compras

DETRAN/RS.

PROCERGS - Companhia De Processamento de Dados Do Estado Do Rio Grande Do Sul  
Praça dos Açorianos, s/nº, Porto Alegre/RS  
90010-340

---

DETRAN/RS – *Divisão de Gestão de Contratos – Coordenadoria de Compras*  
Rua Voluntários da Pátria, n.º 1.358, 5º andar, Porto Alegre/RS – CEP 90230-010  
Correio Eletrônico: [compras@detran.rs.gov.br](mailto:compras@detran.rs.gov.br) ; [contratos@detran.rs.gov.br](mailto:contratos@detran.rs.gov.br) - Portal: [www.detran.rs.gov.br](http://www.detran.rs.gov.br)



1

EM DEFESA DA VIDA  
**DetranRS**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS RECURSOS HUMANOS  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DRC-363/2017

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA Nº 003/2018**

Termo de Contrato de Prestação de Serviços Continuados sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra celebrado entre o **DETRAN/RS** – Departamento Estadual de Trânsito e **PROCERGS** – Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul.

**CONTRATANTE:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, criado pela Lei Estadual nº 10.847, de 20 de agosto de 1996, com sede na Rua Voluntários da Pátria, 1358, 5º andar, em Porto Alegre - RS, inscrito no CNPJ-MF sob nº 01.935.819/0001-03, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **Paulo Roberto Kopschina**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 089.419.390/20, RG nº 2002154918, abaixo assinado e identificado, doravante denominado **DETRAN/RS**.

**CONTRATADA:** PROCERGS – COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com sede na Praça dos Açorianos, s/nº, em Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ-MF sob nº 87.124.582/0001-04, neste ato representada por **pelos titulares abaixo assinados e identificados**, doravante denominada **PROCERGS**.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, escrito abaixo, constante do processo administrativo (PROA) nº 17/2444-0038826-7, mediante dispensa do procedimento licitatório, nos termos do Artigo 24, Inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra de Operação, Manutenção, Armazenamento de Dados e Impressão de Relatórios do Sistema de Protocolo Integrado – SPI, que tem como finalidade o controle da tramitação dos processos administrativos do Estado do Rio Grande do Sul, conforme descrição no ANEXO II. O sistema é processado nos equipamentos localizados nas dependências da **PROCERGS**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

A execução do presente contrato abrange as seguintes tarefas e atividades:

2.1 - Operar o Sistema. Esta atividade compreende o processamento do Sistema de Protocolo Integrado - SPI nos equipamentos localizados na **PROCERGS**, operados por pessoal próprio. Engloba o tratamento e recuperação de informações, colocando à disposição do **DETRAN/RS** os programas e o Banco de Dados **ON-LINE**, para cadastramento e

DETRAN/RS – Diretoria Administrativa e Financeira  
Divisão de Gestão de Contratos – Coordenadoria de Compras  
Rua Voluntários da Pátria, nº 1358, 5º andar – CEP 90230-010 – Porto Alegre/RS





EM DEFESA DA VIDA  
**DetranRS**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS RECURSOS HUMANOS  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DRC-363/2017

consultas, através de transações e rotinas. O sistema estará disponível para acesso no horário das 7h às 24h, de segunda a sexta-feira, excetuando-se os feriados.

- 2.2 - Realizar Manutenções Corretivas no Sistema. Esta atividade compreende todas as adaptações que tenham por objetivo corrigir, no sistema, falhas cuja responsabilidade é atribuível, exclusivamente, à **PROCERGS**. Este tipo de manutenção não gerará ônus ao **DETRAN/RS**.
- 2.3 - Realizar Manutenções Adaptativas no Sistema especificado. Esta atividade compreende o desenvolvimento de novos procedimentos e as modificações e exclusões necessárias à adequação do sistema às mudanças no ambiente ou na legislação. O preço para a execução deste item será orçado no momento da formalização da demanda feita pelo **DETRAN/RS**.
- 2.3.1 - Por tratar-se de um Sistema que integra o protocolo de vários clientes, as alterações solicitadas pelo **DETRAN/RS** serão levadas para apreciação dos demais.
- 2.3.2 - Havendo consenso dos demais clientes, as solicitações de alteração constituirão uma nova versão do sistema.
- 2.4 - Salvar e reter as bases de dados referentes ao Sistema. A periodicidade do salvamento e o prazo de retenção, com relação às bases de dados do **DETRAN/RS**, serão estabelecidos de comum acordo entre esta e a **PROCERGS**.
- 2.5 - Executar as rotinas "Batch" previstas no Sistema, de acordo com o cronograma estabelecido de comum acordo entre o **DETRAN/RS** e a **PROCERGS**.
- 2.6 - Emitir os relatórios do Sistema, em folha impressa de ambos os lados – Duplex, com acabamento simples.
- 2.7 - Entregar os relatórios impressos nos locais e horários definidos de comum acordo entre a **PROCERGS** e o **DETRAN/RS**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

- 3.1 - Os preços do serviço contratado, base **dez/2017**, são os constantes na Tabela de Preços – ANEXO I, com valor estimado mensal de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), entendidos como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto, sendo devidos somente os valores referentes aos serviços efetivamente prestados ao **DETRAN/RS**.
- 3.2 - Nos preços dos serviços, ora contratados, estão incluídos os impostos em vigor na data da apresentação da proposta.
- 3.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

DETRAN/RS – Diretoria Administrativa e Financeira  
Divisão de Gestão de Contratos – Coordenadoria de Compras  
Rua Voluntários da Pátria, nº 1358, 5º andar – CEP 90230-010 – Porto Alegre/RS



4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: 44.01  
Atividade: 4715  
NAD: 3.3.90.39.3924  
Recurso: 8000  
Nº do Empenho: 18001840500  
Data: 25/04/2018

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL**

- 5.1 Os serviços terão início a contar do recebimento da autorização de serviço e serão executados de acordo com as cláusulas deste instrumento.
- 5.2 O prazo de duração do contrato é de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.
- 5.3 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.
- 5.4 O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

- 6.1 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, após a prestação dos serviços, em até 10 (dez) dias da apresentação de Documento Fiscal de Cobrança pelo contratado, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.
- 6.2 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente mediante a apresentação do Documento Fiscal de Cobrança da PROCERGS, considerando os valores discriminados no ANEXO I – Tabela de Preços.
- 6.3 O Documento Fiscal de Cobrança deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da PROCERGS, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 6.4 A protocolização do Documento Fiscal de Cobrança somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da contratada.
- 6.5 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.
- 6.5.1 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a PROCERGS não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato;
- 6.6 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 6.7 Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;



DETRAN/RS – Diretoria Administrativa e Financeira  
Divisão de Gestão de Contratos – Coordenadoria de Compras  
Rua Voluntários da Pátria, nº 1358, 5º andar – CEP 90230-010 – Porto Alegre/RS





*W*

**DRC-363/2017**

- 6.8 Caso a PROCERGS seja dispensada de retenções deverá entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.
- 6.9 Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666/1993.
- 6.10 O DETRAN/RS poderá reter do valor do Documento Fiscal de Cobrança da PROCERGS a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.
- 6.11 O pagamento, relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês, será efetuado proporcionalmente ao número de dias, contados da data inicial da prestação dos serviços em relação ao número de dias do mês, considerando-se o mês calendário.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

- 7.1 Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.
- 7.2 O valor decorrente da atualização monetária, se houver, será cobrado mediante Nota de Débito, com vencimento aprazado para 20 (vinte) dias a contar da data de sua emissão.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

- 8.1 O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base de reajuste.
- 8.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.2 O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:  
 $R = P_0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$   
Onde:  
R = parcela de reajuste;  
P<sub>0</sub> = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;  
IPCA<sub>n</sub> = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;  
IPCA<sub>0</sub> = número do índice IPCA referente ao mês da data-base inicial ou último reajuste.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

- 9.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROCERGS**

DETRAN/RS – Diretoria Administrativa e Financeira  
Divisão de Gestão de Contratos – Coordenadoria de Compras  
Rua Voluntários da Pátria, nº 1358, 5º andar – CEP 90230-010 – Porto Alegre/RS





- 10.1 Executar os serviços conforme especificações contidas neste instrumento.
- 10.2 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 10.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 10.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o contratante autorizado a descontar dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.5 Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 10.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.
- 10.7 Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 10.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.9 Manter sigilo sobre as informações confiadas à PROCERGS pelo DETRAN/RS. A PROCERGS não será responsável por violações dos dados e informações acima referidas resultantes de atos de funcionários prepostos ou pessoas autorizadas pelo DETRAN/RS e nem daquelas resultantes da ação criminosa ou irregular de terceiros (hackers) fora dos limites da previsibilidade técnica do momento em que a mesma vier a ocorrer.
- 10.10 Respeitar a privacidade e a confidencialidade do conteúdo dos documentos do contratante, comprometendo-se a não editá-los, acessá-los nem divulgá-los, exceto em cumprimento de ordem judicial ou por solicitação do contratante, para identificar ou resolver problemas técnicos que possam comprometer o serviço prestado.
- 10.11 Indicar pelo menos 1 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer ligação com o contratante sobre a execução do objeto deste contrato.
- 10.12 A PROCERGS garante a disponibilidade do serviço durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias, nos 7 (sete) dias da semana, ressalvadas as paradas para manutenção ou instalação de equipamentos da PROCERGS, que serão previamente comunicadas.
  - 10.12.1 As garantias previstas no item acima, cláusula não abrangem os casos fortuitos ou que não sejam de responsabilidade direta da PROCERGS, tais como acidentes, negligência, imperícia ou mau uso por parte dos técnicos, funcionários ou prepostos do DETRAN/RS, bem como os causados por força da natureza, perda, furto, concessionárias de serviços contratados e atos de terceiros, ressalvados os casos provocados por prepostos da PROCERGS.
- 10.13 Manter os equipamentos necessários para atender à utilização do Sistema e suas funções. Não estão incluídas, neste contrato, a instalação e a manutenção de equipamentos (microcomputadores, impressoras, canais de comunicação de dados, roteadores, etc.) que, por solicitação do DETRAN/RS, estejam ou venham a ser instalados em suas dependências, os quais serão objeto de contratação específica.
- 10.14 Observar rigoroso sigilo quanto às informações processadas, inclusive em relação a terceiros. Manter em segurança os dados relativos ao processamento do Sistema.
- 10.15 Triturar relatórios que, após a utilização, pelo DETRAN/RS, sejam devolvidos para tal finalidade, assim como os decorrentes de testes (sob hipótese alguma serão os mesmos vendidos, ou dispostos como papel velho, sem a destruição total das informações).

DETRAN/RS – Diretoria Administrativa e Financeira  
Divisão de Gestão de Contratos – Coordenadoria de Compras  
Rua Voluntários da Pátria, nº 1358, 5º andar – CEP 90230-010 – Porto Alegre/RS





**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN/RS**

- 11.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.3 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 11.4 Pagar o contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento.
- 11.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.
- 11.6 Dar ao contratado, as condições necessárias à exceção regular do contrato.
- 11.7 Providenciar o acesso via rede de comunicação, desde os dispositivos (Fixos ou Móveis) do DETRAN/RS até a PROCERGS.
- 11.8 Indicar pelo menos 1 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer ligação com a PROCERGS sobre a execução do objeto deste contrato.
- 11.9 Avisar, previamente, sempre que uma informação requeira esquema especial de segurança e sigilo. Os relatórios do sistema, após serem utilizados, serão obrigatoriamente destruídos por um meio qualquer, ou devolvidos à PROCERGS para serem triturados, ou mantidos em arquivo de segurança pelo DETRAN/RS (sob hipótese alguma poderão ser vendidos como papel velho, ou dispostos sem a destruição total das informações).
- 11.10 Manter uma equipe responsável pela operação dos equipamentos (micros/terminais) de acesso ao Sistema.
- 11.11 Comunicar à PROCERGS, via central de atendimento (*Help Desk*), quando o Sistema apresentar problemas.
- 11.12 Comunicar formalmente à PROCERGS, através de aditivos contratuais ou correspondências, sempre que houver alterações e informações que possam modificar itens do contrato originalmente avençado.
- 11.13 Contratar os canais de dados e os serviços que possibilitem o acesso à rede de comunicação da PROCERGS e ao sistema SPI.
- 11.14 Evitar o manuseio e o acesso ao serviço contratado por usuários não autorizados, bem como a divulgação das senhas.
- 11.15 Manter uma equipe responsável pela preparação dos dados, para o controle de qualidade final dos relatórios emitidos pelo Sistema, conforme especificações ou instruções fornecidas pela PROCERGS.
- 11.16 Controlar o estoque de material, cujo fornecimento seja de sua responsabilidade, como por exemplo: formulários especiais, pré-impressos, ou aqueles que, por solicitação, sejam ou venham a ser impressos com seu timbre, marca ou logotipo, considerando a hipótese de eventuais reemissões.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

DETRAN/RS – Diretoria Administrativa e Financeira  
Divisão de Gestão de Contratos – Coordenadoria de Compras  
Rua Voluntários da Pátria, nº 1358, 5º andar – CEP 90230-010 – Porto Alegre/RS





EM DEFESA DA VIDA  
**DetranRS**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS RECURSOS HUMANOS  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DRC-363/2017

- 12.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.
- 12.2 Se a PROCERGS descumprir as obrigações contratuais ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.2.1 multa:
- 12.2.1.1 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- 12.2.1.2 moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 dias.
- 12.3 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.
- 12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.6 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à PROCERGS.
- 12.6.1 Se o valor a ser pago à PROCERGS não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver. além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventuais devidos pelo contratante.
- 12.6.2 Se os valores das faturas e da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 12.6.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 12.6.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do contratante.
- 12.7 A aplicação de sanções não exime o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.
- 12.8 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.
- 12.9 As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

- 13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.
- 13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao contratado o direito à prévia e ampla defesa.

DETRANRS – Diretoria Administrativa e Financeira  
Divisão de Gestão de Contratos – Coordenadoria de Compras  
Rua Voluntários da Pátria, nº 1358, 5º andar – CEP 90230-010 – Porto Alegre/RS



EM DEFESA DA VIDA  
**DetranRS**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS RECURSOS HUMANOS  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DRC-363/2017

- 13.3 O contratado reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.
- 13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 13.4.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3 indenizações e Multas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

- 14.1 É vedado ao contratado:
- 14.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

- 15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.
- 15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 17.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.
- 17.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.
- 17.3 As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.
- 17.4 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.
- 17.5 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.
- 17.6 A PROCERGS ficará exonerada das obrigações deste contrato sempre que seja impedida de atendê-las pela ocorrência de fatos caracterizados como caso fortuito ou força maior.
- 17.7 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-los a qualquer tempo.

DETRAN/RS – Diretoria Administrativa e Financeira  
Divisão de Gestão de Contratos – Coordenadoria de Compras  
Rua Voluntários da Pátria, nº 1358, 5º andar – CEP 90230-010 – Porto Alegre/RS





EM DEFESA DA VIDA  
**DetranRS**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS RECURSOS HUMANOS  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

**DRC-363/2017**

- 17.8 Todas as comunicações relativas ao presente contrato deverão ser formuladas por escrito, exceto os chamados para a Central de Atendimento (*Help Desk*), que poderão ser feitos por telefone.
- 17.9 Este contrato não dá ao DETRAN/RS nenhum direito de distribuição, venda, aluguel, empréstimo ou sublicenciamento de uso do Sistema.
- 17.10 No caso de incorreções no processamento, ou falhas nos equipamentos localizados na PROCERGS, a responsabilidade desta fica expressamente limitada à correção dos serviços atingidos pelas incorreções.
- 17.11 Nenhuma responsabilidade caberá à PROCERGS pelos defeitos de funcionamento dos canais de comunicação utilizados pelo DETRAN/RS para ter acesso ao serviço objeto deste contrato.
- 17.12 Sendo o controle de qualidade final uma responsabilidade do DETRAN/RS, não cabe à PROCERGS qualquer responsabilidade por prejuízos causados pelo uso ou divulgação de dados incorretos.
- 17.13 O DETRAN/RS assume total responsabilidade, eximindo a PROCERGS, pelos atos, danos e prejuízos ocasionados por suas ações como usuária dos serviços que são objeto deste contrato.
- 17.14 O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 18.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.
- 18.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 17 de MAIO de 2018.

*[Signature]*  
Representante DETRAN/RS

*[Signature]*  
Deborah Pilla Villela  
Vice-Presidente  
Representante da PROCERGS

Paulo Roberto Kopschina  
Diretor-Geral  
DETRAN/RS

*[Signature]*  
Antonio Ramos Gomes  
Diretor-Presidente  
Representante da PROCERGS

TESTEMUNHAS:

*[Signature]*  
Nome: *Ricardo Azevedo*  
CPF: *3712804204*

*[Signature]*  
Nome: *Bárbara Pontel*  
CPF: *3200132*  
Coordenadora de Compras  
DETRAN/RS



DETRAN/RS – Diretoria Administrativa e Financeira  
Divisão de Gestão de Contratos – Coordenadoria de Compras  
Rua Voluntários da Pátria, nº 1358, 5º andar – CEP 90230-010 – Porto Alegre/RS



EM DEFESA DA VIDA  
**DetranRS**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS RECURSOS HUMANOS  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DRC-363/2017

ANEXO I

**TABELA DE PREÇOS**

**LB-SPI-12/2017-11/2018 (DECR) - SPI-SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO**

	R\$
<b>01 REDE A DISPOSIÇÃO</b>	
SPI.01.089080 - Para manter o banco de dados a disposicao para consultas/atualizacoes.	679,94
<b>02 ROTINA ON-LINE</b>	
<b>R\$</b>	
SPI.02.089090 - Por inclusao de processo - VEZES MIL	170,61
SPI.02.089100 - Por atualizacao - VEZES MIL	156,61
SPI.02.089110 - Por consulta - VEZES MIL	73,26
SPI.02.089120 - Por pesquisa integrada - VEZES MIL	110,06
SPI.02.089130 - Por pesquisa por refinamento de criterio - VEZES MIL	146,80
SPI.02.089140 - Por registro mantido em cadastro - VEZES MIL	7,27
<b>03 ROTINA DE EMISSÃO</b>	
<b>R\$</b>	
SPI.03.089150 - Por pagina gerada - VEZES MIL	763,03
SPI.03.089180 - Por etiqueta de numeracao - VEZES MIL	16,81
SPI.03.089190 - Por pagina impressa/laser duplex, com acabamento simples - VEZES MIL	119,84

VIGENCIA: Dez/2017-Nov/2018



DETRAN/RS – Diretoria Administrativa e Financeira  
Divisão de Gestão de Contratos – Coordenadoria de Compras  
Rua Voluntários da Pátria, nº 1358, 5º andar – CEP 90230-010 – Porto Alegre/RS





EM DEFESA DA VIDA  
**DetranRS**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS RECURSOS HUMANOS  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DRC-363/2017

**PRODUTOS FORNECIDOS PELO SISTEMA**

**ANEXO II**

**1 - ROTINA ON-LINE - TRANSAÇÕES**

- a) Inclusão de Processo
- b) Atualizações de:
  - alteração, exclusão, anexação, desanexação, arquivamento e desarquivamento de processo;
  - inclusão, exclusão e alteração de requerente coletivo;
  - inclusão e alteração de andamento;
  - inclusão, exclusão, alteração, ativação e desativação de elementos de tabelas;
  - atualização no SOE;
  - inclusão, exclusão e alteração de ato/encaminhamento;
  - inclusão, exclusão e alteração de locais de assessoria/gabinete;
  - inclusão, exclusão e alteração de signatários dos órgãos.
- c) Consultas de:
  - histórico de andamento;
  - consulta a tabelas;
  - consultas no SOE;
  - auditoria de processos;
  - auditoria de andamentos;
  - atos/encaminhamento;
  - locais de assessoria/gabinete;
  - signatários dos órgãos.
- d) Consulta por Pesquisa Integrada:
  - por número de processo;
  - por nome de requerente;
  - por matrícula de requerente;
  - por número de processo anexo.
- e) Consulta por Pesquisa por Refinamento de Critério:
  - ano, assunto, palavras-chave, origem, número do documento, local, data de envio, data de cadastramento, situação, palavras reservadas, processos eletrônicos.
- f) Registro Mantido em Cadastro:
  - processos ativos + andamentos ativos + processos arquivados.

**2 - ROTINA DE EMISSÃO:**

- a) por página gerada/impressa;
- b) por etiqueta de numeração (grandes e pequenas).

\* \* \* \* \*



DETRAN/RS – Diretoria Administrativa e Financeira  
Divisão de Gestão de Contratos – Coordenadoria de Compras  
Rua Voluntários da Pátria, nº 1358, 5º andar – CEP 90230-010 – Porto Alegre/RS







Porto Alegre, Sexta-feira, 18 de Maio de 2018

Diário Oficial

41

---

**Contratos**

---

*Protocolo: 2018000103378*

Assunto: Contrato  
Expediente: 17/2444-0038826-7

Contratação Nº 2018/020672

CONTRATANTE: Detran; CONTRATADO: Procergs Cia de Proc de Dados do Estado do Rgs, CNPJ: 87.124.582/0001-04; OBJETO: Contratação de utilização do serviço do Sistema Integrado de Protocolo - SPI. Sistema este que controla a tramitação dos processos administrativos no Estado do Rio Grande do Sul.; PRAZO: 23/05/2018 até 23/05/2022; VALOR: R\$ 5.260,00 (Mensal); ORÇAMENTÁRIO: UO: 44.01 Projeto: 4715 Natureza Despesa: 3.3.90.30 Recurso: 8008; FUNDAMENTO LEGAL: Imprensa de diário oficial, formulário padronizado - Art. 24, XVI, LF 8666/93

*Protocolo: 2018000103379*

Assunto: Contrato  
Expediente: 005711-2444/14-1

Termo Aditivo Nº 2 Contrato: 2015/021962

CONTRATANTE: Detran; CONTRATADO: Ols a em Recuperação Judicial, CNPJ: 76.535.764/0001-43; OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar ao DETRAN/RS, Serviços de Telefonia Fixa Comutada - STFC, de longa distância, nas modalidades de Longa Distância Nacional - LDN e de Longa distância Internacional - LDI; OBJETO DO ADITIVO: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente termo de Contrato por mais 30 (trinta) meses a contar de 1º de julho de 2018 até o dia 31 de dezembro de 2020. ACESSO AO PROCESSO: O processo desta contratação estará a disposição dos interessados no DETRAN/RS, localizado na Rua Voluntários da pátria, 1358, 5º andar, Porto Alegre/RS.; PRAZO: 30/12/2015 até 30/06/2020

---

**Diretoria Administrativa e Financeira**

---

RODRIGO CHIES

Rua Voluntários da Pátria, 1358 - 5º andar - Ala Sul  
Porto Alegre / RS / 90230-010

---

**Diversos**

---

*Protocolo: 2018000103380*

Súmula do Termo de Dispensa de Licitação

I - PROCESSO de PROA n.º 17/2444-0043993-7.

II - CONTRATANTE: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RS.

III - CONTRATADO: PROCERGS - Companhia De Processamento de Dados Do Estado Do Rio Grande Do Sul, CNPJ n.º 87.124.582/0001-04, com sede na Praça dos Açorianos, s/nº, Porto Alegre/RS.

IV - DO OBJETO: Prestação de serviço de impressão de relatórios a partir de impressoras de não impacto com alto desempenho - LAS.

V - DO VALOR: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

VI - FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, XVI, combinado com art. 26 da Lei Nacional n.º 8.666/1993.

VII - ACESSO AO PROCESSO: O processo estará à disposição dos interessados no DETRAN/RS, na Rua Voluntários da Pátria, n.º 1358, 5º andar, Centro, Porto Alegre/RS.

Porto Alegre, 16 de maio de 2018.

Saudir Luiz Filimberti  
Diretor-Geral Adjunto do DETRAN/RS.

---

**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

---

EVANDRO FONTANA

Av. Borges de Medeiros, 1501 - 17º e 21º andares  
Porto Alegre / RS / 90119-900

**Gabinete do Secretário**

EVANDRO FONTANA

Av. Borges de Medeiros, 1501 - 21º andar  
Porto Alegre / RS / 90119-900

---

**Portarias**

---

*Protocolo: 2018000103381*

Assunto: Portaria  
Expediente: 18/1600-0060573-6

Portarias - Portaria

PORTARIA N. 025/2018

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SDECT, no uso de suas atribuições legais





EM DEFESA DA VIDA  
**DetranRS**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS RECURSOS HUMANOS  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

### AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO N.º 052/2018

**Contratada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul - PROCERGS.

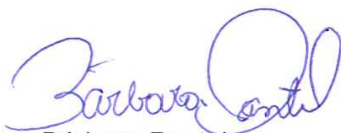
**PROA:** 17/2444-0038826-7

**Termo de Contrato:** 003/2018

**Do Objeto:** Prestação dos serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra de Operação, Manutenção, Armazenamento de Dados e Impressão de Relatórios do Sistema de Protocolo Integrado – SPI.

**Prazo:** O contrato terá vigência a contar do dia 23/05/2018 e os serviços serão executados de acordo com as cláusulas do contrato.

Porto Alegre, 18 de maio de 2018.



Bárbara Pontel

Coordenadora de Compras

DETRAN/RS

Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul -  
PROCERGS

Praça dos Açorianos, S/ Número

Porto Alegre/RS

CEP: 90010-340

---

DETRAN/RS – *Divisão de Gestão de Contratos – Coordenadoria de Compras*  
Rua Voluntários da Pátria, n.º 1.358, 5º andar, Porto Alegre/RS – CEP 90230-010  
Correio Eletrônico: [compras@detran.rs.gov.br](mailto:compras@detran.rs.gov.br) ; [contratos@detran.rs.gov.br](mailto:contratos@detran.rs.gov.br) - Portal: [www.detran.rs.gov.br](http://www.detran.rs.gov.br)

